



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 005
De 14 de abril de 2021

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.710/2020 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

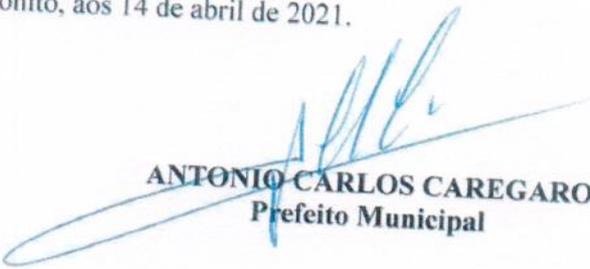
Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.08	195	3.3.90.30	01	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 150.000,00
02.06.02	297	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de abril de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 257 / 2021
Recebido em 15/04 / 2021
às 10:40 por E



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de recursos para dar continuidade ao fornecimento de cestas básicas/merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino, os quais, devido à pandemia, deixaram de se beneficiar da merenda escolar que recebiam diariamente nas escolas em virtude da interrupção das aulas presenciais. E, para suprir essa falta, o apoio às famílias ocorre por meio do fornecimento das cestas básicas, o que é extremamente necessário.

Em relação aos valores a serem remanejados, serão transferidos recursos do QESE, onde a ficha 171 possui dotação suficiente e não apresentará prejuízos para o bom andamento do cronograma financeiro.

No que tange à transferência de recursos da ficha 297, informo que não haverá impacto no orçamento, pois devido à pandemia, estão suspensos eventos com aglomerações e a verba constituída deveria ser utilizada com eventos culturais como teatros, musicais, etc.

É válido ressaltar que tal ajuste de dotação faz-se necessário tendo em vista o custo da cesta básica ser superior ao da merenda escolar servida aos alunos na própria unidade escolar.

Diante do exposto, solicito apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com urgência, uma vez que há necessidade de darmos continuidade ao fornecimento de cestas básicas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sem qualquer atraso.

Ribeirão Bonito, 14 de abril de 2021.


ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal